



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ASSUNTOS: Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021/PMX

I. Análise do Segundo Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 008/2021/PMX, datado de 01 de fevereiro de 2021, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA. Firmado entre o Município de Xinguara e a empresa **F. FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA.**

II. Admissibilidade prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, VI.

IV. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, inciso II, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, para o reajuste de valor do referido contrato nos limites permitidos por lei, o reajuste será de 10,60%, sendo calculado com base no IPCA acumulado de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022.

1. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de reajuste no valor do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
2. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para reajuste no valor do referido contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
3. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2022.

4. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
5. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
6. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. MOACIR PIRES DE FARIA, Prefeito Municipal, não deixa dúvida quanto ao reajuste do valor do contrato.
7. Portanto, verificado a necessidade do reajuste do valor pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
8. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 29 de junho de 2022.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 012/2021